



**PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 876 – DE 17 DE JUNHO DE 2021**

**ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

**O Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal....**

**Art. 1º** - Tendo em vista a atual redação da Lei nº 868 de 16 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de 2021, fica alterado o Art. 7º, da Lei supramencionada, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º - Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo fica autorizado abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 13% (treze por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes no § 1º do Art. 43, da Lei nº 4320/64.*

**Art. 2º** - A compensação dos Créditos Suplementares de que trata o artigo 7º, da Lei 868 – 16/12/2020, se fará através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 42 da Lei 4.320/64, segundo orientação do que se contém no § 1º, II e III do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
*Prefeito de Aral Moreira-MS*



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RUA ... Nº ...

PROPOSTA Nº ...

CONTRATO Nº ...  
OBJETO: ...

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ...

VALOR TOTAL: ...

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: ...

Câmara Municipal de Aral Moreira

**LIDO**

Na Sessão: 22/04/2021

\_\_\_\_\_  
1º Secretário



# Diário Oficial

**Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009**  
**Orgão de divulgação oficial do município**

**ANO VII N° 1937 – Quinta – Feira 17 de Junho de 2021**

utilize bem público com exclusividade, por sua conta e risco, por tempo determinado e em qualquer hipótese, vinculados ao interesse público.

§1º - A Autorização de Uso poderá ser sumariamente revogada, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Administração e sem direito a qualquer indenização ao autorizado.

§2º - A emissão da Autorização de Uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

**Art. 3º** - A Permissão de Uso de Bem ou Espaços Público é o ato unilateral e discricionário, pelo qual a administração municipal, mediante a consideração da oportunidade e conveniência, será expedido à pessoa jurídica, em caráter único, precário, pessoal, por tempo certo e intransferível, de forma gratuita ou onerosa, devendo ser concedido para atividades no interesse da coletividade.

§1º - A Permissão de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, mediante processo administrativo onde esteja fundamentado o interesse público e/ou coletivo que justifique a revogação, sendo concedida oportunidade de defesa ao permissionário.

§2º - A emissão da Permissão de Uso não supre a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e de Alvará Sanitário, nos casos em que couber.

**Art. 4º** - O Município poderá celebrar termo de cessão de uso de seus bens a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta, conforme o interesse público o exigir.

**Art. 5º** - É de inteira responsabilidade do autorizado ou permissionário, a manutenção e conservação dos bens e espaço públicos, bem como serviços de limpeza e pedidos junto a concessionária de água, luz e pagamento de taxa de coleta de lixo que recaiam sobre o bem ou espaço público.

**Art. 6º** - É vedada a realização de benfeitorias que descaracterizem o bem ou espaço público, salvo autorização específica e expressa da administração.

§1º - As benfeitorias úteis e voluptuárias só poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização.

§2º - A autorização ou permissão do poder executivo, não acarreta, em nenhuma hipótese, ônus para este.

§3º - Nenhuma benfeitoria poderá ser realizada sem que tenha sido previamente solicitado o adequado alvará nas vias administrativas.

**Art. 7º** - A autorização ou a permissão de uso poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente e nos termos dispostos nesta Lei e nos contratos respectivos.

**Art. 8º** - Extingue-se a Permissão ou Autorização de uso de bem e espaço público:

- I - Pelo término do prazo fixado no termo;
- II - Em face do descumprimento do disposto nesta lei e nos instrumentos de permissão ou autorização;
- III - Pela retomada do bem por interesse público;
- IV - Pela invalidação do termo por razões de juridicidade.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses deste artigo, o beneficiário não terá direito à indenização pela retomada imediata do bem nem pelas benfeitorias, independentemente da sua natureza, realizadas no bem.

**Art. 9º** - Finda a permissão ou autorização, o bem ou espaço público reverterá e se integrará ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação, e livre de qualquer ônus que recaia sobre o bem, tais como taxas e/ou contas de água e luz.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
**Prefeito de Aral Moreira-MS**

**LEI N° 876 – DE 17 DE JUNHO DE 2021**

**ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

O Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal....

**Art. 1º** - Tendo em vista a atual redação da Lei nº 868 de 16 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de 2021, fica alterado o Art. 7º, da Lei supramencionada, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º - Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo fica autorizado abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 13% (treze por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante utilização de recursos provenientes no § 1º do Art. 43, da Lei nº 4320/64.*

**Art. 2º** - A compensação dos Créditos Suplementares de que trata o artigo 7º, da Lei 868 – 16/12/2020, se fará através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 42 da Lei 4.320/64, segundo orientação do que se contém no § 1º, II e III do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA**  
**Prefeito de Aral Moreira-MS**